



www.LeisMunicipais.com.br

## DECRETO Nº 32.518 DE 31 DE MAIO DE 2019

### **Dispõe sobre a Implantação do Sistema de Cartões de Zona Azul Digital e suas regras de utilização.**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições contidas no art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife,

CONSIDERANDO ser a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU competente para implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, conforme estabelecido no Art. 25, IX, da Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016 e autorizado pelo art. 24, X, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e;

CONSIDERANDO a relevância quanto à utilização de soluções tecnológicas modernas no sistema de estacionamento rotativo pago - "Zona Azul", em vias e logradouros públicos do Município do Recife;  
DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido o uso exclusivo do Cartão de Zona Azul Digital - CZAD para pagamento do uso das vagas do estacionamento rotativo de veículos no município de Recife denominado "Zona Azul", a partir de 01 de julho de 2019, que serão fixados através deste ato.

§ 1º Os veículos de pequeno, médio e grande porte, inclusive do tipo motocicletas e motonetas ficam obrigados a adquirir o CZAD para uso do estacionamento rotativo público - "Zona Azul".

§ 2º Cada CZAD dará direito a 01 (um) estacionamento, conforme regras estabelecidas pela sinalização viária implantada no local.

§ 3º As áreas de "Zona Azul" do município do Recife possuem limites de permanência de 02 (duas) horas ou de 05 (cinco) horas.

§ 4º O horário de funcionamento, limite de permanência e identificação do tipo de vaga, inclusive especiais, das áreas de "Zona Azul", serão identificados através da sinalização viária regulamentar, definida e implantada pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU.

§ 5º Com a implantação do CZAD, as folhas impressas de Zona Azul produzirão efeito até 30 de junho de 2019.

**Art. 2º** Os CZAD`s poderão ser adquiridos pelos usuários, pessoa física ou jurídica, das seguintes formas:

I - por meio do Aplicativo oficial para Smartphones, Tablets e Similares ou Sites de Internet oficiais, via cartão de crédito ou de débito, observado o seguinte:

a) para aquisição por meio de dispositivo digital, será necessário o cadastro prévio do usuário, pessoa

física ou jurídica, e do(s) veículo(s) no sistema/plataforma de "Zona Azul Digital", com o preenchimento correto dos respectivos dados;

b) a CTTU definirá o limite de veículos a serem cadastrados no sistema, para cada tipo de usuário;

II - através dos Pontos de Venda Físicos - PDV credenciados e equipados com terminais digitais conectados ao sistema/plataforma da "Zona Azul Digital", possibilitando vendas avulsas de CZAD's em dinheiro, cartão de crédito ou débito.

**Art. 3º** O veículo estacionado em áreas de Estacionamento Rotativo - "Zona Azul" estará em condição regular apenas após a ativação do CZAD correspondente ao uso, observado o seguinte:

I - o usuário, no momento da ativação do CZAD, deverá registrar o tempo de permanência de estacionamento estabelecido para o local, conforme sinalização;

II - o usuário que registrar no CZAD o tempo de permanência de estacionamento diferente do estabelecido para o local, estará sujeito a penalidade prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 4º** Os idosos que necessitem utilizar áreas de estacionamento rotativo "Zona Azul", deverão providenciar seu cadastramento junto à CTTU para obtenção da credencial de estacionamento nos termos da Resolução do CONTRAN nº 303, de 18 de dezembro de 2008 e portarias emitidas pela CTTU.

**Art. 5º** A Credencial de Estacionamento de Vaga Especial somente será concedida às pessoas residentes na cidade do Recife, que comprovem a sua condição de idoso, sendo obrigatório o cadastramento no sistema eletrônico (site) da CTTU.

**Art. 6º** A Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU disponibilizará gratuitamente para os idosos, que estiverem previamente cadastrados e com a credencial regular, 20 (vinte) CZAD's gratuitos por mês, vinculados a uma única placa de veículo cadastrado na CTTU.

**Art. 7º** A entrega dos CZAD's gratuitos aos idosos credenciados dar-se-á de uma das seguintes formas:

I - para os beneficiários cadastrados na plataforma/sistema "Zona Azul Digital Recife", através do carregamento de 20 (vinte) CZAD's gratuitos, vinculados à placa veicular pré-cadastrada, no aplicativo do smartphone, tablet ou similar, mediante solicitação do beneficiado no atendimento da CTTU;

II - Para os beneficiários não cadastrados na plataforma "Zona Azul Digital Recife", será emitido um código QR (Quick Response), carregado com 20 (vinte) CZAD's gratuitos, vinculados à placa veicular pré-cadastrada pelo Idoso, mediante solicitação do beneficiado no atendimento da CTTU.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, para realizar a ativação do CZAD Gratuito, deverá ser apresentado o QR CODE ao Ponto de Venda Físico (PDV) mais próximo da vaga de estacionamento Zona Azul utilizado para ativação do estacionamento e emissão do comprovante.

§ 2º A recarga de CZAD's gratuitos concedidos aos idosos poderá ser realizada seguindo o mesmo procedimento, limitada ao máximo de 20 (vinte) por mês.

**Art. 8º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 21.761, de 03 de março de 2006.

Recife, 31 de maio de 2019.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO  
Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA  
Procurador-Geral do Município

JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA  
Secretário de Mobilidade e Controle Urbano

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ  
Secretário de Governo e Participação Social

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/06/2019*